

CAPÍTULO IV

Da organização dos serviços

SECÇÃO I

Dos serviços

Artigo 44.º

Serviços de apoio técnico e administrativo

1 — A CIM Médio Tejo é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela conselho intermunicipal sob proposta do secretariado executivo intermunicipal.

SECÇÃO II

Do pessoal

Artigo 45.º

Regime

1 — A CIM Médio Tejo dispõe de quadro de pessoal próprio.

2 — O quadro de pessoal próprio da CIM Médio Tejo é aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

3 — O quadro de pessoal da CIM Médio Tejo dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, referencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram.

4 — Aos trabalhadores da CIM Médio Tejo é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

5 — Em caso de dissolução da CIM Médio Tejo, deve esta resolver as situações do pessoal, de acordo com o previsto no artigo 48.º

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

Alterações estatutárias

Os presentes estatutos podem ser modificados mediante adoção do seguinte procedimento:

a) Por iniciativa da Assembleia intermunicipal ou proposta do Conselho Intermunicipal nesse sentido;

b) Aprovação da proposta antes referida pela assembleia intermunicipal por maioria de dois terços dos votos dos membros em efetividade de funções;

Artigo 47.º

Adesão de novos membros

1 — A adesão de novos municípios, em momento posterior à criação da CIM Médio Tejo, concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Intermunicipal, por parte do município aderente acompanhado de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

2 — Os novos municípios membros serão obrigados à aceitação plena por sua parte dos presentes estatutos, bem como dos compromissos e obrigações assumidos pela CIM Médio Tejo anteriormente à sua adesão.

3 — Previamente à adesão de um novo membro é feita a avaliação atualizada dos ativos da CIM Médio Tejo, para base de definição do ativo com que aquele participará.

Artigo 48.º

Extinção

1 — A CIM Médio Tejo extingue-se por deliberação da respetiva assembleia intermunicipal, adotada por maioria de dois terços dos membros presentes em efetividade de funções, e pode revestir uma das seguintes formas:

- a) Dissolução.
- b) Fusão.

2 — Em qualquer dos casos a que se refere o número anterior, o procedimento para a extinção da CIM Médio Tejo comporta a liquidação do respetivo património, a qual se rege de acordo com o disposto no artigo 51.º

Artigo 49.º

Fusão

1 — A CIM Médio Tejo pode fundir-se com outras comunidades intermunicipais, mediante a reunião numa só, desde que sejam contíguas e integrem a mesma NUT II, por deliberação das respetivas assembleias intermunicipais, ratificada por mais de dois terços das assembleias municipais dos municípios integrantes.

2 — A fusão da CIM do Médio Tejo determina a transferência global do património para a nova associação que recebe os patrimónios das CIM preexistentes, com todos os direitos e obrigações que os integram.

Artigo 50.º

Requisitos e procedimentos a adotar para a fusão

1 — A fusão da CIM Médio Tejo depende da observância dos requisitos mínimos exigidos na lei.

2 — A deliberação da assembleia intermunicipal da CIM Médio Tejo referida no n.º 1 do artigo 48.º é comunicada ao Governo nos termos previstos na mesma lei.

Artigo 51.º

Liquidação

1 — Deliberada a liquidação da CIM Médio Tejo, mantém-se a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários.

2 — A assembleia intermunicipal da CIM Médio Tejo delibera a nomeação dos liquidatários.

3 — O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios, na proporção da respetiva contribuição para a sua constituição, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

4 — A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos municípios deve observar, preferencialmente, o retorno ao quadro de origem.

5 — De acordo com o referido no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respetiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6 — Os municípios integrantes criam nos seus quadros de pessoal os lugares, a extinguirem quando vagarem, necessários à integração do pessoal da CIM Médio Tejo extinta.

19 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMT, *Maria do Céu Antunes Oliveira Albuquerque*.

307483391

Aviso n.º 311/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto por aviso n.º 11070/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171 de 5 de setembro de 2013, se encontra afixada nas instalações desta CIMT e publicitada na sua página eletrónica (www.mediotjedigital.pt).

19 de dezembro de 2013. — O Secretário Executivo da CIMT, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

307485602

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Edital n.º 19/2014

Proposta de Regulamento sobre Canil Municipal

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador com o pelouro do Gabinete Veterinário da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de dezembro, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de regulamento sobre o Canil Municipal